



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1.134/2014, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Barreiras – CMDS, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Barreiras – CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Barreiras, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

**Art. 2º** - Ao CMDS compete promover:

I – O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município.

II – A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III – A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV – A aprovação e compatibilização da programação físico – financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- V – A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual ( PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ) e na Lei Orçamentária Anual ( LOA ) do Município;
- VI – A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitório ou permanente;
- VII - A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- VIII - A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- IX – A instalação de Comissões, Câmara ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;
- X – A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.
- XI – A compatibilização entre as políticas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XII – O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto no rural, estimulando-as, também participação no CMDS;
- XIII – A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;
- XIV – Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV - Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

XVI - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

**Art. 3º** - O CMDS tem foro e sede no Município de Barreiras – BA.

**Art. 4º** - O Mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 5º** - Integram o CMDS 21 (vinte e um) representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para- governamentais, conforme composição abaixo:

- I. 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, sendo:
  - a) 1 (um) representante do gabinete do Prefeito
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
  - c) SUPRIMIDO
  - d) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo
- II. 2 (dois) representantes da Câmara de vereadores
- III. 1 (um) representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola
- IV. 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas
- V. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barreiras
- VI. 1 (um) representante do Sindicato Rural de Barreiras
- VII. 1 (um) representante da Igreja Católica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- VIII. 2 (dois) representantes das Igrejas Evangélicas
- IX. 1 (um) representante da União Espírita de Barreiras
- X. 1 (um) representante da ACRIOESTE
- XI. 1 (um) representante da AIBA
- XII. 1 (um) representante da ABAPA
- XIII. 1 (um) representante das faculdades particulares do município
- XIV. 1 (um) representante da OAB
- XV. 1 (um) representante da UNEB
- XVI. 1 (um) representante da UFBA
- XVII. 1 (um) representante da COODEVASF
- XVIII. 1 (um) representante da FETAG
- XIX. 1 (um) representante do MST.

§ 1º - Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º - Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/ entidades que representam:

- a) Para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) Para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos representantes.

- c) Para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do CMDS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 7º** - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

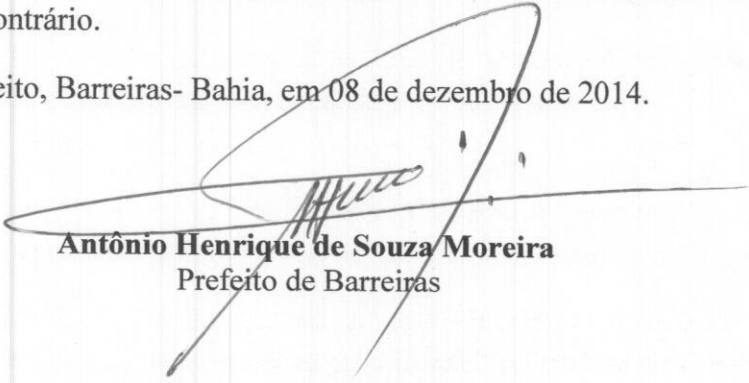
**Art. 8º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

**Art. 9º** - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 10** - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 08 de dezembro de 2014.

  
**Antônio Henrique de Souza Moreira**  
Prefeito de Barreiras